

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 27 /, de 01 de julho de 2019.

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 309/2019
Data: 01/07/2019 - Horário: 11:29
Legislativo - PLO 27/2019

SÚZANY CORDEIRO
ASSESSORA LEGISLATIVA
CAM. MUN. DE CORBÉLIA

SÚMULA: Proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia-Pr.

AUTORIA: Eli Stefanello

O Vereador que adiante subscreve, no uso das atribuições conferidas por Lei, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei proíbe a inauguração e entrega de obras públicas inacabadas ou que não atendam a finalidade a que se destinam, no Município de Corbélia Estado do Paraná.

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I – Obra pública: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação custeada pelo Poder Público que serve ao uso direto ou indireto da população, abrangido por órgão da Administração direta ou indireta e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

II – Obra pública concluída: aquela em que os serviços destinados à população, por ocasião da inauguração, estejam imediata e integralmente disponíveis, sem qualquer descontinuidade;

III – Obra pública inacabada: Aquela que não preenche as exigências legais e por falta de emissão de autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos competentes e que não esteja apta a permitir a adequada prestação do serviço de forma imediata, excetuando-se aquelas com alvará de funcionamento provisório de todos os órgãos competentes;

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

IV – Obra pública que não atende ao fim a que se destina: aquela que, embora aparentemente se mostre encerrada, não apresenta condições mínimas de funcionamento, de acordo com suas respectivas peculiaridades, ou que não atenda as seguintes especificações:

- a) Número mínimo de profissionais que possam prestar serviço;
- b) Disponibilidade de materiais de uso corriqueiro necessários à finalidade do estabelecido ou equipamentos imprescindíveis ao funcionamento.

Art. 3º - A vedação contida nesta Lei aplica-se também, às entidades que recebam recursos do Município para a realização de obra.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 01 de julho de 2019,
59º da Emancipação Política.



EL STEFANELLO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O objetivo do presente Projeto de Lei Ordinária tem por objetivo zelar pela moralidade pública em desfavor de agentes políticos, que usam de forma ilícita como estratégia eleitoreira maliciosa para promoção pessoal, a prática reprovável de realizar atos de inauguração de obras públicas, mesmo antes de estar devidamente concluída e apta para atender a população.

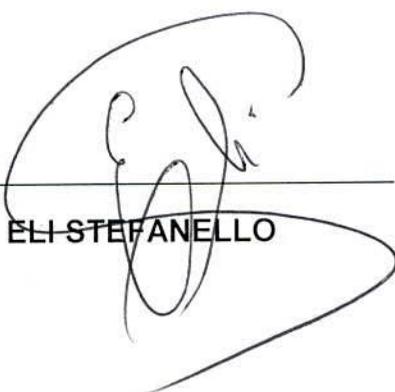
Assim, para resguardar o princípio da impessoalidade e da moralidade surgiu esta proposição de proibir qualquer tipo de solenidade destinada a inauguração de obras públicas, que não estejam devidamente completas ou que não atendam a seus fins.

Destacando ainda que outros município também já estão legislando nesse mesmo sentido, tendo em vista o desejo de mudança da população por uma nova política, transparente e eficiente.

Portanto, com a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, esta prática maliciosa e prejudicial não será mais permitida em nosso município

Rogamos a aprovação do projeto de lei nº 036/L/2018 por esta Casa Legislativa local.

Edifício da Câmara Municipal
Corbélia-Pr, 01 de julho de 2019.
59º da Emancipação Política.



ELI STEFANELLO